

-n. 060.963-6, Cabo PM QPR Idmax José Pereira, CPF: 291.748.486-15, a partir de 05/03/2022, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;
 -n. 054.854-5, Cabo PM QPR Joaquim de Souza Oliveira, CPF: 368.410.806-55, a partir de 18/03/2022, com os proventos proporcionais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;
 -n. 059.413-5, Soldado PM QPR Waldimiro Lopes Brandão Salgado, CPF: 276.327.256-87, a partir de 28/03/2022, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;
 -n. 059.939-9, Soldado PM QPR Paulo Gomes de Lanes, CPF: 535.584.996-20, a partir de 10/03/2022, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;
 -n. 056.473-2, Soldado PM QPR Cleusmar Gomes Alves, CPF: 351.296.626-87, a partir de 14/03/2022, com os proventos proporcionais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;
 -n. 058.118-1, Soldado PM QPR Ari Marcolino, CPF: 259.734.796-68, a partir de 24/03/2022, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;

16 1690338 - 1

COMANDO GERAL
ATO 207

O CORONEL PM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III, do § 1º, do art. 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais, de 21 de setembro de 1989, c/c com o art. 28 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, e em conformidade com o art. 6º, incisos I, “f” e VI do R-100, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15 de abril de 1977, assim como o disposto no art. 176 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952 e CONSIDERANDO o Extrato de Laudo Médico I - SEPLAG/SCPMO-D/CPM_CM RESOLVE

CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, nos termos do art. 1º da Resolução SEPLAG nº 59, de 28/11/2005, à servidora nº PM 166.634-6, ASPM1-D, PATRÍCIA SOUZA ANDRADE LÍCIO MOREL, por 30 (trinta) dias, a partir da publicação.

RODRIGO SOUSA RODRIGUES, CEL PM
COMANDANTE GERAL

16 1690298 - 1

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Chefe da Polícia Civil: Joaquim Francisco Neto e Silva

Expediente

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

77.263 – no uso de suas atribuições, remove, a pedido, nos termos do inciso I do art. 52, da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, Tiago Veiga Ludwig, Delegado de Polícia, nível Especial, Masp 1.188.724-7, para prestar serviços no 6º Departamento de Polícia Civil de Lavras, procedente da 4ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Formiga/ 7º Depto. Divinópolis.

77.264 – no uso de suas atribuições, designa nos termos do inciso IV do art. 22, da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, Tiago Veiga Ludwig, Delegado de Polícia, nível Especial, Masp 1.188.724-7, para responder pela Coordenação de Inteligência e Laboratório de Lavagem de Dinheiro do 6º Departamento de Lavras, dispensando-o de responder pela 4ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Formiga/ 7º Depto. Divinópolis.

77.265 – no uso de suas atribuições, remove, nos termos do inciso IV do art. 22, da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, face ao teor do Ofício nº 816/2022/PCMG/3DEPPC/VESPASIANO/CH CART, visando à regularização funcional, os Investigadores de Polícia a seguir nominados:

Nome	Masp	Nível	Destino	Procedência
Fernanda Inez Siqueira Arantes	1.412.768-2	I	Delegacia de Polícia Civil de Plantão de Sabará/ 4º DRPC Sabará/ 3º Depto. Vespasiano	Delegacia Especializada de Homicídios de Sabará/ 4º DRPC Sabará/ 3º Depto. Vespasiano
José Cezar Ferreira dos Santos	1.243.187-0	II	4ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Sabará/ 3º Depto. Vespasiano	Delegacia Especializada de Homicídios de Sabará/ 4º DRPC Sabará/ 3º Depto. Vespasiano
Adriano Damião de Oliveira Santos	1.174.194-9	II	Delegacia de Polícia Civil de Plantão de Sabará/ 4º DRPC Sabará/ 3º Depto. Vespasiano	4ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Sabará/ 3º Depto. Vespasiano
Guilherme Lima Públio	1.352.891-4	I	Delegacia Especializada de Homicídios de Sabará/ 4º DRPC Sabará/ 3º Depto. Vespasiano	Delegacia de Polícia Civil de Plantão de Sabará/ 4º DRPC Sabará/ 3º Depto. Vespasiano

77.266 – no uso de suas atribuições, em cumprimento ao acórdão prolatado na Ap Cível/ Rem Necessária nº 1.0000.21.078112-6/003, em trâmite na 19ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que deu provimento ao recurso do Estado de Minas Gerais, torna sem efeito o ato nº 75.219, publicado em 31/07/2021 e ato nº 75.771 publicado em 02.12.2021, que suspenderam o ato nº 74.490, publicado em 07.04.2021, que removeu Adilson Carvalho Lessa, Investigador de Polícia, Masp 297.718-9, para prestar serviços na 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Nova Lima/ 3º Depto. Vespasiano, procedente da Divisão de Registro de Veículos/ DETRAN, voltando o servidor a ser lotado na 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Nova Lima/ 3º Depto. Vespasiano.

77.267 – no uso de suas atribuições, remove, por permuta, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro, Diego Augusto de Oliveira, Investigador de Polícia, nível II, Masp 1.114.031-6, para prestar serviços na 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Uberlândia/ 9º Depto. Uberlândia, procedente da Delegacia de Polícia Civil de Nova Ponte/ 2º DRPC de Araxá/ 5º Depto. Uberaba.

77.268 – no uso de suas atribuições, remove, por permuta, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro, Osmar Donizete da Silva Júnior, Investigador de Polícia, nível II, Masp 1.242.834-8, para prestar serviços na Delegacia de Polícia Civil de Nova Ponte/ 2º DRPC de Araxá/ 5º Depto. Uberaba, procedente da 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Uberlândia/ 9º Depto. Uberlândia.

77.269 – no uso de suas atribuições, remove, a pedido, nos termos do inciso I do art. 52, da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, Jaqueline Evangelista Rodrigues, Investigadora de Polícia, nível I, Masp 1.458.531-9, para prestar serviços na Superintendência de Informações e Inteligência Policial, procedente da 1ª Delegacia de Polícia Civil Centro/ 1º Departamento.

77.270 – usando da competência delegada pelo art.1º, do Decreto nº 45.835, de 23 de dezembro de 2011, exonera, a pedido, nos termos do art.106, alínea “a”, da lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e Resolução SEPLAG Nº 4, de 19 de janeiro de 2012, Ian Andrade Rezende, cargo efetivo de Investigador de Polícia, nível I, Masp 1.479.884-7, lotado na 3ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Almenara/ 15º Depto. Teófilo Otoni, a contar de 13/06/2022, data do desligamento do servidor.

77.271 – no uso de suas atribuições, remove, a pedido, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, Ariane Almeida Ludwig, Investigadora de Polícia, nível I, Masp 1.479.877-1, para prestar serviços no 6º Departamento de Polícia Civil de Lavras, para atuar de forma exclusiva junto à Agência de Inteligência - Laboratório de Lavagem de Dinheiro, procedente da 4ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Formiga/ 7º Depto. Divinópolis.

77.272 – no uso de suas atribuições, torna sem efeito o ato nº 77.246, publicado em 15/09/2022, referente a designação do servidor Rodolpho Xavier Florindo de Castro, Masp 1.480.103-9.

Instituto de Previdência dos Servidores Militares - IPSM

Cel PM QOR Fabiano Villas Boas

O Diretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais revoga o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, a JANAÍNA RODRIGUES GONÇALVES, MASP 15099757, a gratificação temporária estratégica GTEI-1 SM1100058.

O Diretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, JANAÍNA RODRIGUES GONÇALVES, MASP 15099757, do cargo de provimento em comissão DAI-17 SM1100013.

O Diretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, KEYLA FERNANDA DE JESUS COSTA, MASP 14635536, para o cargo de provimento em comissão DAI-17 SM1100013, de recrutamento amplo, para chefiar o DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS.

O Diretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 13 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a KEYLA FERNANDA DE JESUS COSTA, MASP 14635536, chefe do DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS, a gratificação temporária estratégica GTEI-1 SM1100058.

16 1690482 - 1

CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO PELA SERVIDORA B.N.G. – INVESTIGADORA DE POLÍCIA I, NÍVEL I, MASP 1.166.643-5.
O Sr. Chefe do 11º Departamento, Dr. Jurandir Rodrigues César Filho, conheceu do Pedido de Reconsideração ora interposto pela servidora, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a pena aplicada constante no Diário Oficial do Minas Gerias nº 149, datado de 20/07/2022 e no Boletim Interno nº134, datado de 20/07/22, S.A nº 264.176/CGPC/2020.

Sindicância Administrativa nº 262.798/CGPC/2020
Sindicado: C.P.V.M. – Investigador de Polícia, Nível II, Masp. 1.242.258-0
O Corregedor-Geral de Polícia Civil, considerando a conclusão da Sindicância Administrativa mencionada, na qual ficou demonstrado que o servidor praticou a transgressão disciplinar capitulada no art. 150, inciso XXX, da Lei Estadual 5.406/69, na forma do art. 116 da Lei Complementar nº 129/13, aplicou ao mesmo, através da Portaria nº 184/CGPC/2022, datada de 08/09/22, a punição disciplinar de 4 (quatro) dias de SUSPENSÃO, convertida em multa à base de 50% por dia de vencimento.

Sindicância Administrativa nº 275.290/CGPC/2022
Sindicado: A.R.C. – Delegado de Polícia, Nível Especial, Masp. 458.245-8

O Corregedor-Geral de Polícia Civil, considerando a conclusão da Sindicância Administrativa mencionada, na qual ficou demonstrado que o servidor praticou a transgressão disciplinar capitulada no art. 150, incisos XXII e XXX, da Lei Estadual 5.406/69, na forma do art. 116 da Lei Complementar nº 129/13, aplicou ao mesmo, através da Portaria nº 196/CGPC/2022, datada de 08/09/22, a punição disciplinar de 1 (um) dia de SUSPENSÃO, convertida em multa à base de 50% por dia de vencimento.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2022.
Marcelo Augusto Couto
Delegado Geral de Polícia
Corregedor-Geral de Polícia Civil

16 1690397 - 1

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1553, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Regulamenta o procedimento para a transferência de veículos automotores nos casos de fusão, cisão ou incorporação de pessoas jurídicas, previstas no Capítulo X da Lei nº 10.406, de janeiro de 2002, que impliquem na transferência de propriedade entre as empresas que realizaram a reorganização societária, e também nas hipóteses de transferência, entre entes públicos, de veículos de propriedade da Administração Pública, ou, ainda, quando houver transferência de veículos entre filiais da mesma empresa.

O Chefe do Departamento de Trânsito de Minas Gerais, Órgão Executivo de Trânsito, integrante da estrutura da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 22, incisos I e III do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e Considerando a publicação da Resolução nº 977, de 18 de julho de 2022, que estabeleceu regras para o processamento de transferência de propriedade nos casos de fusão, cisão ou incorporação de pessoas jurídicas que impliquem na transferência de propriedade de veículos entre as empresas que realizaram a reorganização societária, e também nas hipóteses de transferência, entre entes públicos, de veículos de propriedade da Administração Pública, ou, ainda, quando houver transferência de veículos entre filiais da mesma empresa;

Considerando que o artigo 2º-A da Resolução nº 977, de 18 de julho de 2022, dispensou, a critério do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, a vistoria de identificação veicular nos casos de fusão, cisão ou incorporação de pessoas jurídicas que impliquem na transferência de propriedade de veículos entre as empresas que realizaram a reorganização societária, e também nas hipóteses de transferência, entre entes públicos, de veículos de propriedade da Administração Pública, ou, ainda, quando houver transferência de veículos entre filiais da mesma empresa;

Considerando a necessidade de se estabelecer o fluxo do processo de transferência de propriedade para as hipóteses definidas no artigo 2º-A da Resolução nº 977, de 18 de julho de 2022, em consonância com as normas contidas na Portaria 1.911, de 24 de outubro de 2019, em observância aos princípios da Administração Pública, notadamente a legalidade, a impessoalidade, a publicidade (transparência) e a eficiência;

Resolve: Art. 1º: Os casos de solicitação de serviço de transferência de propriedade entre pessoas jurídicas que realizaram processo de fusão, de cisão ou de incorporação, que implicarão na movimentação de ativo de veículos entre as empresas que realizaram a reorganização societária, e também nas hipóteses de transferência, entre entes públicos, de veículos de propriedade da Administração Pública, ou, ainda, quando houver transferência de veículos entre filiais da mesma empresa, serão realizados na unidade de trânsito correspondente à sede do domicílio da pessoa jurídica destinatária da respectiva frota.

Art. 2º. Compete às unidades de trânsito da sede de domicílio da pessoa jurídica solicitante do serviço de transferência a análise e validação da documentação de cada unidade de veículo sujeita ao processo descrito no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Compete à Coordenação de Administração de Trânsito – CAT, excepcionalmente e por solicitação da unidade de trânsito competente, considerada a volumetria de veículos em operação de transferência e a complexidade da rotina de consultas, o processamento sistêmico e integral das alterações de propriedade.

Art. 4º. A documentação de cada unidade de veículo da frota da pessoa jurídica solicitante do serviço de transferência de propriedade constante do artigo 1º desta Portaria, é a prevista no artigo 8º da Portaria 1.911, de 24 de outubro de 2019, dispensada a vistoria veicular constante do inciso IV.

Art. 5º. Em razão da volumetria de veículos em operação de transferência e da complexidade da rotina de consultas, a unidade de trânsito competente poderá receber a documentação dos veículos que serão submetidos ao processo de transferência por protocolo digital.

§ 1º. O encaminhamento da documentação por protocolo digital não dispensa a entrega do processo de transferência de propriedade com as peças originais, que serão apresentadas na unidade de trânsito competente em até 30 (trinta) dias do recebimento dos arquivos no módulo digital.

§ 2º. A unidade de trânsito competente, com recebimento da documentação no módulo digital e a certificação das pessoas jurídicas proprietária e destinatária do serviço de transferência de propriedade, poderá, considerada a volumetria de veículos em operação de transferência e a complexidade da rotina de consultas, solicitar à Coordenação de Administração de Trânsito - CAT a operacionalização sistêmica e integral das respectivas alterações de propriedade.

Art. 6º. A operacionalização sistêmica e integral da alteração de propriedade pela Coordenação de Administração de Trânsito - CAT, consistirá, tão somente, na checagem e na execução de listagem de veículos aptos ao serviço de transferência, quando autorizado o encaminhamento pela unidade de trânsito competente.

§ 1º. O procedimento de checagem e execução sistêmica de listagem de veículos observará, para efeito das transferências, as pendências, débitos e/ou impedimentos existentes sobre cada unidade de veículo.

§ 2º. Os retornos da operação de transferência por incidência de pendências, débitos e/ou impedimentos serão informados à pessoa jurídica solicitante do serviço.

§ 3º. A pessoa jurídica solicitante do serviço, no caso do parágrafo 2º, poderá, após sanadas as pendências, débitos e/ou impedimentos, renovar a solicitação da transferência de propriedade para as unidades de veículos retidas na operação inicial.

Art. 7º. A pessoa jurídica solicitante do serviço de transferência de propriedade responderá civil, administrativa e criminalmente pela veracidade e originalidade das informações e dados constantes da documentação de cada unidade veicular submetida ao processo de transferência nas hipóteses descritas no artigo 1º desta Portaria.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do DETRAN/MG.
Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Eurico da Cunha Neto
Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 1569, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

O Chefe Do Departamento De Trânsito De Minas Gerais - DETRAN/MG, órgão executivo de trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais, em conformidade com o art. 22 do CTB, do Decreto 47.626 de 25 de março de 2019 e da Resolução 927 de 28 de março de 2022 do CONTRAN;

Considerando o requerimento firmado pelos sócios responsáveis da Clínica Avaliação Médica E Psicológica Espinosa Ltda, CNPJ 34.692.256/0001-29, código 562, os(as) senhores(as) Inalberth Aguiar Caldeira e Maxlieny Pereira Da Silva, inseridos no processo SEI nº 1510.01.0193570/2022-48;

Resolve: Art. 1º - Descredenciar a empresa Avaliação Médica E Psicológica Espinosa Ltda, CNPJ 34.692.256/0001-29, código 562, localizada à rua Ursulino Sales, nº 192 - São Cristóvão, na cidade de Espinosa-MG;

Art. 2º Fica a Seção de Controle de Clínicas deste Departamento de Trânsito responsável pela cientificação das partes interessadas sobre a publicação da Portaria e posterior suspensão da empresa dos sistemas informatizados do DETRAN-MG;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Eurico da Cunha Neto
Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº. 1489, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

O Diretor do Departamento De Trânsito De Minas Gerais - DETRAN-MG, em conformidade com art. 22 do C.T.B e o art. 1º, §2º do Decreto Estadual nº 47.072/2016, de 1º de novembro de 2016;

Considerando o cumprimento das exigências inseridas no Decreto nº. 47.072/2016, devidamente atestado pelo Delegado Regional de Polícia Civil ou Delegado Chefe da Divisão de Controle de Ciretrans/MG no âmbito do município de Belo Horizonte no Sistema de Credenciamento de Empresas do DETRAN/MG - SCE - Processo nº 9086;

Resolve: Art. 1º Credenciar A Empresa Pedro Ricardo Cassiano, CNPJ nº 34.928.880/0001-82, com sede na Via Ramon, nº 1005, Bairro Ramon, na cidade de São Lourenço/MG.

Art. 2º O credenciamento tem por objeto: I – atividades de remoção e guarda, em depósito, de veículos apreendidos por infração à legislação de trânsito de competência específica do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG, e II – a remoção e guarda, em depósito, de veículos decorrentes das atividades de Polícia Judiciária.

Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses, renovável sucessivamente por iguais períodos, desde que requerido pelo credenciado e observadas as exigências do Decreto Nº. 47.072 de 2016 e Legislação de Trânsito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Eurico da Cunha Neto
Diretor do Detran/MG

16 1690399 - 1

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTO DE PESSOAL

Afastamento Preliminar à Aposentadoria
Registra afastamento preliminar à aposentadoria, nos termos do § 24º do art.36 da CE/1989, aos seguintes servidores: Masp.220.088-9, Antônio Geraldo Caetano, a partir de 01/09/2022. Masp.298.316-1, Elson Natal Aquino de Almeida, a partir de 15/09/2022. Masp.352.094-7, Augusto José Vivas, a partir de 13/09/2022. Masp.386.175-4, Flávia Rodrigues Lopes, a partir de 08/09/2022. Masp.387.374-2, Joveslaine Stadler Souza Caldeira, a partir de 14/09/2022. Masp.927.453-1, Mauro Eduardo Colares, a partir de 13/09/2022.

Afastamento Preliminar à Aposentadoria - Cancelamento
Masp.386.070-7, Gilberto Duarte de Oliveira
Cancela o afastamento preliminar à aposentadoria, publicado no MG de 27/08/2022, a contar de 14/09/2022.
Motivo: Retorno às atividades.

Gratificação de Incentivo ao Exercício Continuado- Concessão
Concede gratificação de incentivo ao exercício continuado, com base no art.118, da Lei Complementar nº129 de 08/11/2013, aos seguintes servidores: Masp.342.183-1, Giovanni Gonçalves Ferreira, a partir de 09/09/2022. Masp.386.070-7, Gilberto Duarte de Oliveira, a partir de 14/09/2022. Masp.386.265-3, Renato de Alcino Vieira, a partir de 14/09/2022.

Férias Prêmio - Conversão em Espécie
Converte férias Prêmio em espécie, nos termos do art. 117 do ADCT da CE/1989 e artigo 1º, § 1º, inciso I do Decreto 44.391 para vigência na data de aposentadoria dos servidores: Masp.294.199-5, Eduardo Teles Machado, 09 meses, sendo: 03 meses do 1º quinquênio, 03 meses do 2º quinquênio e 03 meses do 3º quinquênio. Masp.343.819-9, João Ferreira dos Santos Filho, 09 meses, sendo: 03 meses do 1º quinquênio, 03 meses do 2º quinquênio e 03 meses do 3º quinquênio. Masp.348.962-2, Renata Aparecida Cerqueira, 04 meses, sendo: 01 mês do 1º quinquênio e 03 meses do 2º quinquênio.

Férias Prêmio - Conversão em Espécie – Retificação
MG 05/02/2019
Masp.901.630-4, Rander Maia
Onde se lê: ...11 meses e 07 dias sendo: 06 meses do 01º decênio, 03 meses do 03º qq e 02 meses e 07 dias do 04º qq.
Leia-se: ... 11 meses e 05 dias, sendo: 06 meses do 1º decênio, 03 meses do 3º quinquênio e 02 meses e 05 dias do 4º quinquênio.

Quinquênio Administrativo - Concessão
Concede quinquênio administrativo nos termos do art.112, do ADCT, da CE/1989, aos servidores: Masp.349.036-4, Franz de Castro Bernardes Barbosa, 7º quinquênio a contar de 07/09/2022. Masp.352.094-7, Augusto José Vivas, 7º quinquênio a contar de 12/09/2022. Masp.900.473-0, Maria de Lourdes Nunes Barra, 8º quinquênio a contar de 27/02/2019.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2022, Seção de Aposentadoria da Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal da Polícia Civil de Minas Gerais.
Lucas Oliveira Coutinho Ferreira de Souza
Diretor de Administração e Pagamento de Pessoal

16 1690442 - 1

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS.

RESOLUÇÃO Nº 8.228, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera a composição da Segunda Comissão Processante Permanente da Corregedoria-Geral de Polícia Civil.
O CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e, nos termos do parágrafo 1º do artigo 173 da Lei 5.406 de 16 de dezembro de 1969 e da Resolução 6.742 de 12 de julho de 2004, que instituiu no âmbito da Corregedoria-Geral de Polícia Civil as Comissões Processantes Permanentes e, Considerando a proposição do Senhor Corregedor-Geral de Polícia Civil,

Resolve: Art. 1º Dispensar Edson Moreira, Escrivão de Polícia, Nível Especial, Masp 458.141-9 da função de Secretário da Segunda Comissão Processante Permanente.

Art. 2º Designar Dilce Pereira Campos, Escrivã de Polícia, Nível II, Masp. 1.189.312-0 como Secretária, para integrar a citada Comissão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2022.
Joaquim Francisco Neto e Silva
Chefe da Polícia Civil



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320220917002640019.